



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2021
Decisão : 287/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900025170/2017
Interessado : Município de Cachoeirinha-PE

EMENTA: Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 9900025170/2017, lavrado em desfavor do Município de Cachoeirinha-PE, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900025170/2017, lavrado em 20/12/2017, em desfavor do Município de Cachoeirinha-PE, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que este processo foi submetido à CEEC, inicialmente, no dia 03 de março de 2021, sob relatoria do Conselheiro José Noserinaldo Santos Fernandes, ocasião na qual foi pedido vistas do processo pelo Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza; considerando o relato em pedido de vista, o qual menciona que o Município de Cachoeirinha apresentou o contrato de prestação de serviços da empresa, ENG-TECH CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrito no CNP.T nº 08.473.488/0001-86, com endereço à Rua Áureo Xavier, 437 - Cordeiro - Recife/PE, contratada para a *Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área de Engenharia; Elaboração de Projetos de Engenharia, Fiscalização de obras relativas a convênios nas esferas Estadual e Federal) no Município de Cachoeirinha;* considerando que o Contrato foi firmado em 20/03/2017, portanto, antes da lavratura do Auto de Infração; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza, mantendo a conclusão do primeiro relato, em anular o presente Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator em pedido de vista.** . Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC